F.P.F.S.

Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 869 - 15º Andar - Conjs. 1505/06 - CEP.: 80.060-010
Fone/Fax: (041)233-4571 - Fax: (041)224-2389 - Caixa Postal 7953 - CEP.: 80.011-970 – Curitiba - Paraná
Endereço Internet: www.futsalparana.com.br - Eletronic mail: fpfs@futsalparana.com.br

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, do dia 15 de março de 1999, convocada para alteração dos Estatutos, adaptando-os a Lei 9.615 (Lei Pelé) e Decreto n.º 2574/98. Foram lidas todas as mudanças introduzidas, junto com a íntegra dos novos Estatutos, que foram aprovados por unanimidade dos presentes.
Eis como ficou o novo Estatuto da FPFS:

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1. A Federação Paranaense de Futebol de Salão, neste Estatuto denominada também de FPFS, Entidade Especializada, com foro e sede na Capital do Estado do Paraná, é uma sociedade desportiva com personalidade jurídica nos termos do Código Civil e com patrimônio distinto de seus filiados, fundada em 10 de fevereiro de 1956 pelas seguintes associações: Terval E. C., AA Alvorada, CA Paranaense Júnior, EC Água Verde, A. A. Jacarezinho, Coritiba FC, Palestra Itália, EC Senadinho, CA Irapuã, Gaviões Solitários, Bandeirantes FC, AA Fiorentina, América do Sul FC, CA Pingüim e C. A. Senff.

Art. 2. A Federação Paranaense de Futebol de Salão, durará por tempo indeterminado.

Art. 3. Nenhuma Liga ou Associação Desportiva filiada responde solidade ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FPFS, nem esta por nenhuma de qualquer de suas filiadas.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 4. São insígnias da FPFS, a Bandeira, os Emblemas e os Uniformes.

§ 1º. A Bandeira da FPFS será retangular, toda verde, com o escudo da Federação bordado ao centro, escrito em cima: PARANÁ, e embaixo: FUTEBOL DE SALÃO.

§ 2º. Os Emblemas já consagrados pelo uso, obedecem aos modelos já aprovados

§ 3º. Os Uniformes, mandados adotar pela Diretoria, variarão de acordo com as necessidades e exigências do clima, usando-se sempre as adotadas pela Federação Paranaense de Futebol de Salão.

§ 4º. O uso das Insígnias da FPFS, que não podem ser imitadas é de caráter exclusivo.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 5. A FPFS a cujos mandamentos, poderes e autoridades devem obediência às entidades desportivas de direção regional que a integram e as entidades desportivas de índole local e estas últimas subordinadas, tem por fins principais: a) dirigir, difundir e incentivar, no ESTADO O FUTSAL; b) promover a realização de Campeonatos e Torneios Desportivos com a concorrência de representações regionais; c) extremar-se no estímulo, na purificação e no incremento da modalidade desportiva; d) cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos NACIONAIS a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos; e) expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina no Desporto sujeito à sua jurisdição; f) punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior; g) estatuir a respeito dos atletas e seus respectivos registros, observada a legislação vigente; h) interceder perante os Poderes Públicos em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição; i) decidir a respeito da concorrência de entidades filiadas a provas desportivas fora da respectiva jurisdição regional, inclusive no exterior do País; j) praticar, no exercício da direção nacional do desporto que lhe cumpre dirigir no ESTADO, todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus filiados; k) representar o desporto Estadual sob a sua jurisdição em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes para celebrar acordos, convenções e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das suas filiadas.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO L. L. RAMOS
OFICIAL
João Valdir Jagtus
Romulo Ferrarese
Juramentados
834074

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6. A FPFS reúne todas as entidades desportivas de âmbito Estadual, incumbidas do desempenho das atividades do desporto sujeito à sua direção Estadual, bem como as que lhes forem subordinadas como ligas e associações desportivas.

§ 1º. As disposições que regulam a organização e o funcionamento das filiadas se incompatíveis com quaisquer outras que integrarem os textos referidos no parágrafo anterior, não serão reconhecidas pela FPFS.

§ 2º. A FPFS não intervirá em negócios ou atividades peculiares às filiadas, salvo para: a) manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos; b) fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgão ou representante do poder público.

§ 3º. A medida prevista no parágrafo anterior só será adotada por iniciativa da FPFS na forma prevista em lei se não bastar a imposição da pena de desligamento definitivo da filiada em causa, ou a suspensão dos responsáveis.

Art. 7. Nenhuma entidade desportiva poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos: a) ser pessoa jurídica; b) possuir legislação interna compatível com as leis públicas e com os mandamentos adotados pela FPFS;

§ 1º. Cada filiada manterá um representante junto à FPFS, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 2º. Os direitos e deveres das filiadas são constantes da legislação pública e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS PODERES INTERNOS

SEÇÃO I – DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 8. São poderes internos da FPFS: a) Assembléia Geral, b) o Tribunal de Justiça Desportiva; c) o Conselho Fiscal; d) a Presidência; e) a Diretoria.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9. A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da FPFS compõe-se dos Presidentes das Associações e Ligas filiadas, com direito de representação; a representação de cada filiada é uninominal e não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º. Cada filiada terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 2º. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária em cada ano, em fevereiro e, extraordinariamente, quando o Presidente da FPFS julgar conveniente ou quando for convocada, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos seus membros, ou ainda quando solicitada pelo Conselho Fiscal, na totalidade de seus membros efetivos, nestas duas últimas hipóteses, a Assembléia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa a convocação, em votação de que participem, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ 3º. A Assembléia Geral Instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um dos seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois, para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo.

§ 4º. A norma geral do parágrafo anterior, não se aplica as deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 5º. Ao Presidente da FPFS, ou seu substituto eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência, ao Presidente designado caberá a escolha de dois outros membros do plenário, que funcionarão como secretários da mesa.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
CURITIBA - PARANÁ
834044
João Valdir Justus
Romolo Ferrarese
Juramentados

Art. 10. A Assembléia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas do Presidente da FPFS relativas ao exercício anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

§ 1º. O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da FPFS.

§ 2º. A Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto, compete: a) eleger em votação e declarar empossados o Presidente e os Vices-Presidentes da FPFS, e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, de quatro em quatro anos; b) autorizar o Presidente da FPFS a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos; c) conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de mérito, por proposta da Diretoria ou por indicação de dois terços (2/3), no mínimo, de filiados desde que seja submetida com parecer favorável da mesma diretoria; d) delegar poderes especiais ao Presidente da FPFS, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita; e) interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitado o quorum prescrito na alínea anterior; f) alterar este estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria em votação de que participem, pelo menos, dois terços (2/3) dos seus membros.

SEÇÃO III – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 11. O Tribunal de Justiça Desportiva será integrado por onze (11) auditores efetivos, a saber:

- **a)** Dois (2) indicados pela FPFS;
- **b)** Dois (2) representantes indicados pelos clubes filiados;
- **c)** Três (3) advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB-seção do Paraná;
- **d)** Dois (2) indicados pela ASSOFUTSAL/PR (árbitros);
- **e)** Dois (2) representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades filiadas à FPFS.

§ 1º. As Comissões Disciplinares serão compostas de três (3) auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação de seu Presidente, tendo sua organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva federal e no seu Regimento Interno.

§ 2º. O Regimento Geral prescreverá o processo de aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 48 da Lei n.º 9.615/98, respeitadas a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

Art. 12. O regulamento das competições oficiais poderá fixar a aplicação de medidas disciplinares automáticas onde estarão elencadas as infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas aplicáveis, obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do art. 50 da Lei 9.615/98.

Art. 13 Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei n.º 9.615/98, de 24.03.98 e Decreto n.º 2.574, de 29.04.98 e ulteriores mutações que vier a ocorrer.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FPFS, compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.

§ 1º. Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação pública: a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes; b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FPFS, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior; c) fiscalizar o cumprimento da Legislação Desportiva Federal e praticar atos que este lhe atribuir; d) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora; e) reunir-se, ordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembléia Geral ou do Presidente da FPFS; f) homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura de créditos adicionais; g) propor à Assembléia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas porcentagens; h) homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecido o disposto da legislação pública.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
João Valdir Justus
Romolo Ferrarese
Juramentados

§ 3º. A eleição dos membros efetivos e suplentes de Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembléia Geral tiver que eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da FPFS.

SEÇÃO V – DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. A Presidência compõe-se do Presidente e dos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes da FPFS, eleitos pelo prazo de quatro (4) anos, em votação da Assembléia Geral, na forma e época definidos pela legislação desportiva.

Art. 16. Ao Presidente da FPFS compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º. Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer julgadas oportunas a ordem ou a interesses da FPFS, inclusive em casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º. Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto, compete: a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras desportivas da FPFS; b) superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em conseqüência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos e observada a legislação pública; c) apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário; d) cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na CBFS, originários dos poderes públicos, e dos poderes internos; e) nomear ou dispensar os membros da Diretoria que independem de eleição e seus Assessores, licenciar qualquer um dos integrantes do colegiado, seus assistentes privados; f) convocar os demais poderes internos e os órgãos de cooperação, exceto o TJD, sujeito a legislação especial; g) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites dos critérios adicionais; h) abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal; i) autenticar os livros da FPFS; j) constituir as delegações incumbidas da representação da FPFS dentro ou fora do País, ouvido o Departamento Técnico; k) assinar títulos, cheques ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto; l) celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituam compromissos; m) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos órgãos de cooperação; n) por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência; o) guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPFS ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral; p) sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da FPFS, em espécie ou em títulos, quando superior a vinte (20) vezes o maior valor de referência, legalmente fixado; q) presidir as reuniões da Diretoria com direito de voto, inclusive o de qualidade; r) rever penalidades administrativas que tenha imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação; s) expedir o Regimento de Custas e Taxas e outro qualquer mandamento e cargo da Presidência ou alterá-los quando oportuno; t) aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FPFS, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos; u) transigir, desistir ou conceder moratória; v) expedir avisos às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno; x) enviar à Diretoria sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, a proposta do orçamento a vigorar no ano imediato; y) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

§ 3º. Ao Presidente da FPFS, membro da Assembléia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

Art. 17. O 1º Vice-Presidente da FPFS é substituto eventual do Presidente.

Parágrafo Único – Os Vice-Presidentes (Técnico, Financeiro e de Oficiais), escolhidos pela Presidência da FPFS, terão parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos e por meio de aviso, na forma alínea "v" do art. 16 deste Estatuto.

Art. 18. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do 1º Vice-Presidente da FPFS, os vices eleitos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo, se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último mandato coletivo, o Presidente em exercício completará o período.

REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Fernando Ferreira
Curitiba

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, dos Vice-Presidentes e mais quatro (4) membros escolhidos por nomeação do Presidente.

§ 1º. Os membros da Diretoria eleitos ou nomeados exercerão suas funções no âmbito da FPFS, cabendo ao Presidente definir e delimitar as áreas e setores departamentais de atuação de cada um para desempenho de suas atribuições.

§ 2º. A Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete: a) integrar a superior administração da FPFS; b) aprovar todos os mandamentos que completarem este Estatuto e o Regimento Geral, bem como os atos de caráter normativos próprios da FPFS, ressalvada a competência dos demais poderes internos e dos órgãos de cooperação; c) votar o orçamento antes de iniciado o último mês do ano anterior ao de sua vigência e remetê-lo, dentro de cinco (5) dias da votação, à homologação do Conselho Fiscal; d) autorizar a entidade a receber doações e legados, em ato homologado pelo Conselho Fiscal; e) homologar o calendário anual das competições Estaduais respeitando as Nacionais encaminhado pelo Departamento Técnico; f) promover a criação de novos recursos pecuniários; g) instituir o regime de classificação, transferência e renovação de atletas, ressalvada a competência dos poderes públicos.

§ 3º. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da FPFS sob a Presidência deste ou do seu substituto, com o comparecimento no mínimo de três (3) membros.

Art. 20. A Administração da FPFS, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do respectivo Presidente e observado o disposto no artigo anterior, descentralizar-se-á nos seguintes Departamentos; a) Departamento de Administração; b) Departamento de Finanças; c) Departamento Técnico; d) Departamento de Árbitros.

§ 1º. Cada Departamento ficará sob a responsabilidade de um Vice-Presidente ou Diretor indicado pelo Presidente da FPFS, podendo o responsável pelo Departamento contar com assessores designados pelo Presidente da FPFS, e ainda acumular mais de um Departamento.

§ 2º. Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FPFS.

§ 3º. A organização e o funcionamento dos Departamentos serão prescritos no Regimento Geral.

Art. 21. O Departamento de Administração incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da entidade, dos serviços de comunicação, documentação e arquivo, da direção e fiscalização dos serviços burocráticos da disciplina do pessoal e da economia do material, do preparo dos atos da administração e da organização dos assuntos sujeitos ao pronunciamento dos poderes internos, do encaminhamento e da solução dos interesses a cargo da entidade; junto aos poderes e órgãos públicos ou a quaisquer outras instituições; da coordenação da publicidade e do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da entidade.

Art. 22. O Departamento de Finanças concentrará o desempenho dos econômicos e financeiros da entidade, acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Presidente da FPFS; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e da conta de lucros e perdas; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; fiscalizará a contabilidade e a tesouraria; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e orçamento e incumbir-se-á dos serviços inerentes à administração financeira da entidade, inclusive mediante assinatura de documentos e títulos, a cargo do respectivo Diretor, quando autorizado pelo Presidente.

Art. 23. O Departamento Técnico incumbir-se-á do planejamento, estudo e da execução das iniciativas que a FPFS empreender no Estado, cabendo-lhe instruir qualquer matéria de administração, sujeita ao pronunciamento do Presidente ou da Diretoria, além de coordenar, respeitar e fazer executar o calendário nacional.

Art. 24. O Departamento de Árbitros terá a seu cargo interpretar, esclarecer e difundir as leis internacionais do Futebol de Salão; divulgar as regras do Futebol de Salão; organizar cursos, congressos, conferências relacionadas com a arbitragem; organizar o quadro de árbitros, nacionais e estaduais; designar árbitros e auxiliares para as competições promovidas pela FPFS; designar árbitros para as competições nacionais realizadas no Estado; desempenhar outras tarefas atinentes e referentes à ação especifica ligada ao Departamento relacionada com a atividade do Futebol de Salão.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
834074
Julio Valdir Justus
Ferrarese
Juramentados

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 25. São direitos das filiadas: a) reger-se por leis internas próprias, respeitando a legislação desportiva e as ordenações superiores; b) participar dos campeonatos e torneios promovidos pela Federação, na forma prevista nos respectivos regulamentos; c) participar das assembléias gerais e exercitar o direito de voz de voto, de acordo com o estatuto; d) usar do direito de representação e recurso.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 26. São deveres das filiadas: a) reconhecer a FPFS como dirigente no Estado do FUTSAL; b) respeitar o estatuto, regulamentos e deliberações da Federação e a legislação desportiva; c) pagar os encargos financeiros exigíveis pela Federação, de acordo com as normas vigentes; d) comunicar, no prazo de quinze (15) dias, as eleições de seus poderes e respectivas alterações; e) submeter à aprovação da Federação seu estatuto e respectivas reformas ou adaptações.

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º. A receita compreende: a) taxas de filiação e permanência ou de transferência de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos; b) as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais; c) o produto de multas e indenizações; d) as subvenções e os auxílios; e) as doações ou legados convertidos em dinheiro; f) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar; g) as rendas eventuais.

§ 3º. A despesa compreende: a) o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FPFS; b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em conseqüência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito; c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio compreende: a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título; b) os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação, que são todos existentes; c) os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto; d) os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 29. Em caso de dissolução da FPFS, seu patrimônio somente poderá ser vendido com a aprovação de 2/3 dos filiados naquele ano, que deverão comparecer a Assembléia especialmente convocada, ficando o valor total ou mesmo seu patrimônio para instituições de caridade.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO L. L. RAMOS
Rosa Vaida Justus
Romolo Ferrarese
Juramentados
834074

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 30. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento e à demonstração dos respectivos soldos.

§ 3º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. São mandatos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência, resguardada sempre sua autonomia de organização e funcionamento.

Art. 32. A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto, o orçamento votado pela Diretoria entrará em execução, sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 33. O Presidente da FPFS disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade, as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 34. As infrações disciplinares aos mandamentos em vigor, ressalvada a competência da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativas: a) advertência; b) repreensão escrita; c) suspensão; d) eliminação; e) destituição; f) desligamento temporário ou definitivo; g) intervenção e h) desfiliação.

Parágrafo Único - As três últimas penalidades referidas neste artigo, somente serão aplicáveis às pessoas jurídicas.

Art. 35. Os membros dos poderes internos e dos órgãos de cooperação, bem como os Presidentes das Ligas e Associações filiadas, portadores de carteiras de identificação expedidas pela FPFS, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 36. O dever das filiadas é irremovível, quanto ao implemento das condições prescritas na alínea f. do Art. 7 deste Estatuto, e constitui imperativo na hipótese de referir-se aos campeonatos paranaenses.

.rt. 37. O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia realizada em 15 de fevereiro de 1982, e entrou em vigor após aprovação pelo Conselho Nacional de Desportos, homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura em despacho publicado em Diário Oficial do Estado, e suas alterações concretizadas em lastro no art. 217, I da Constituição Federal de 1988.

Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para estas alterações, aprovadas por unanimidade em 15 de março de 1999 para adaptar-se a Lei n.º 9.615/98, que depois de aprovadas pela CBFS serão devidamente averbadas no competente cartório das pessoas jurídicas.

Nada mais havendo para tratar, como secretário lavrei a presente ata, a qual após lida e aprovada pelos presentes vai por mim, pelo senhor Presidente da FPFS e demais representantes assinadas.

JORGE KUDRI
Presidente da FPFS

DISTR. 23060 17/3/99

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
834074